



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.643 e 1.644

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 1.º e 2 de fevereiro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(P) N.º 144 de 1.º de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferida em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ubirajara Lopes de Souza, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1.º de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 146 de 1.º de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tenente-Coronel PM-PR — Gentil de Almeida Campos, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1.º de fevereiro de 1973, 84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) n.º 147 de 1.º de fevereiro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Mário de Medeiros Barbosa, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Secretário de Educação, Saúde e Serviços Sociais, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1.º de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB) Delegacia do Amapá. (DEAP)

Portaria n.º 001/73-DEAP, de 29 de janeiro de 1973

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB) no Território Federal do Amapá, no uso de competências que lhe foram atribuídas pelos Artigos 1.ºs das Portarias SUPER n.º 64, de 28.12.72 e SUPER 03/73, de 10.01.73, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria n.º 03/73, em relação à fixação dos preços de cervejas para venda, pelos distribuidores ou atacadistas, aos varejistas, e

Considerando os comprovantes de custos e despesas em relação à cerveja BRAHMA, em garrafas 1/1, apresentados pelo importador e constante do Processo n.º 0022/73-DEAP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para a venda de cervejas de marca BRAHMA, em garrafas 1/1, pelo atacadista distribuidor, Irmãos Zagur & Cia Ltda:

Cerveja BRAHMA em garf.	1/1: Dúzia	Caixa c/2 dúzias
Venda a varejistas —	Cr\$ 26,25	Cr\$ 52,50

Parágrafo Único — Ao preço acima fixado é permitido acrescentar, quando efetivamente realizados ou pagos pelo atacadista, os valores correspondentes ao correto até o estabelecimento do comprador, dentro do município de Macapá, ou frete, nas vendas para outros Municípios.

Art. 2.º — Na venda da cerveja discriminada pelo artigo 1.º, no varejo, ao consumidor, serão observadas as determinações constantes do Artigo 5.º e parágrafo da Portaria SUPER 03, de 10 de janeiro de 1973.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado SUNAB/DEAP

Contrato de Locação

Contrato de Locação do imóvel constituído por um salão de concreto armado, na cidade de Macapá, T. F. do Amapá, que entre si fazem o sr. José Rodrigues Leitão, como Locador e a União Federal, como Locatária.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Delegacia da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, sita na Av. Presidente Vargas n.º 158, de um lado o sr. José Rodrigues Leitão, brasileiro, casado, adiante denominado simplesmente LOCADOR, portador da Carteira de Identidade n.º 1.889, expedido por Macapá-T.F.A., residente à rua Cândido Mendes n.º 1226, altos, naquela cidade, e de outro lado a União Federal, a diante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo doutor Aurelino Souza dos Santos, Delegado da Receita Federal em Belém, Pará, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria n.º 124/69, de 05 de fevereiro de 1969, item 12.1, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano, modificada pela de n.º 582, de 26

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrelado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 ao mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

de maio de 1969, ambas do Senhor Secretário da Receita Federal, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-Leis nº 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965 e subsidiariamente, com as da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, ex-vi do art. 13, item III, alínea «e» do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovado por despacho do sr. Delegado exarado em quatorze (14) de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) no processo nº 02504/72.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na rua Cândido Mendes nº 1226 (andar térreo), na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — Destinação do imóvel Locado — O imóvel destina-se à instalação de órgão do Ministério da Fazenda.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por três (3) anos, a contar de quatro (4) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972) e a terminar em quatro (4) de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), tendo validade somente depois de aprovado pela autoridade competente, nos termos da Portaria nº SRF-582, de 26 de maio de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal e publicado no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a União desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195 do Código Civil.

Cláusula Quinta — Aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Parágrafo único — As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui conveccionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal, já monetariamente corrigido.

dentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal, já monetariamente corrigido.

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da 2ª Região Fiscal, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas e o Locador a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer na data fixada, para receber os aluguéis.

Cláusula Sétima — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais de Água e Esgoto — Pagará, ainda, a Locatária ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador as faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, bem assim, as taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.

Cláusula Oitava — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias, demontáveis, tais como: lambris, biombos cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel.

Cláusula Nona — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; 02 — Bens imóveis, inciso 17.15.00 — Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União (Decreto-Lei nº 727, de 01.08.69) e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Foi emitido o empenho global nº 596, de 23.08.72, no valor de Cr\$ 17.799,82 (Dezessete mil

setecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Cláusula Décima — Vigência em casa de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio, ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão do Contrato — A Locatária reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus mediante aviso prévio de noventa (90) dias.

Parágrafo único — Fica ainda reservado à Locatária direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

Cláusula Décima Segunda — Fôro — Fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às fls 46 v. do Livro Especial nº 1 (um) de Contratos da Superintendência Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supra mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraíndo cópias para sua aprovação e execução.

Locador: p.p. a) Sebastião José dos Anjos Leitão

Locatária: a) Aurelino Souza dos Santos

Testemunhas: 1ª a) Alfredo Rodrigues Santana

2ª a) Solermo Camarão Barbosa

Edital de Convocação

A junta Governativa da Casa dos Marítimos do Amapá, vem pelo presente convocar todos os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, para Assembleia Geral de Eleição a realizar-se no próximo dia 25 de Fevereiro.

De acordo com § 2.º do Art. 41º dos Estatutos em vigor o prazo para registro de chapas na Secretaria da Entidade será de (10) dez dias, a contar da data de publicação do presente Edital.

Macapá, 3 de Fevereiro de 1973.

Zózimo Oliveira da Silva
Presidente

CÓPIA AUTÊNTICA

Termo de Posse, no cargo de Vereador pelo município de Macapá, dos cidadãos eleitos no pleito municipal de quinze (15) de novembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), para a segunda legislatura da Câmara Municipal de Macapá.

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e três (1973), quarta-feira, às vinte horas e trinta minutos (20:30), no Salão Nobre do Palácio «31 de Março», sede da Prefeitura Municipal de Macapá e deste Poder Legislativo, compareceram diante do Presidente deste Parlamento, Vereador Walter Banhos de Araújo (reeleito), os seguintes parlamentares: Jarbas Ferreira Gatto, Ubiracy de Azevedo Picanço, Deusolina Sales Farias, Humberto Dias Santos (reeleito), Alceu Paulo Ramos Filho, da Aliança Renovadora Nacional; Raimundo Azevedo Costa, Isaac da Costa Uchôa, Bento Góes de Almeida, Raimunda Iolanda Guerra de Oliveira, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, do Movimento Democrático Brasileiro, cada qual apresentando a sua Declaração de Bens e o Diploma de Vereador concedido pela Justiça Eleitoral.

Diante da providência legal referida e com base nas exigências do parágrafo 1º, do art. 108, do Regimento Interno da Casa, o Presidente em exercício considerou-os empossados no cargo de Vereador pelo Município de Macapá. E para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente em exercício e demais Vereadores por ele empossados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Macapá, em trinta e um (31) de janeiro de 1973.

(a) Walter Banhos de Araújo
Jarbas Ferreira Gatto
Humberto Dias Santos
Alceu Paulo Ramos Filho
Ubiracy de Azevedo Picanço
Bento Góes de Almeida
Orivan dos Santos de Castro Sussuarana
Raimunda Iolanda Guerra de Oliveira
Isaac da Costa Uchôa
Raimundo de Azevedo Costa

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 2º — É necessário, para realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, a presença de um terço dos sócios do Amapá Clube.

Art. 134º — O Presidente do Amapá Clube, ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação de um dos sócios presentes que deva assumir a presidência.

§ único — Escolhido o presidente, este convidará dois sócios para secretários, e assim, constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios para fiscais escrutinadores.

Art. 135º — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos secretários, indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1º — A Assembleia Geral delegará poderes a três (3) dos sócios presentes durante toda a reunião, para em seu nome e em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

(Continua no próximo número)

Termo de Convênio

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá — PMM, para aplicação da importância de Cr\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta cruzeiros) oriundos da verba Orçamentária.

1. Partes: Governo do Território Federal do Amapá, abreviadamente Governo e a Prefeitura Municipal de Macapá — PMM, denominada Executora.

2. Representantes: Representa o Governo o Governador Capitão de Mar e Guerra José Lisboa Freire, e a Executora o Senhor Prefeito Lourival Bemvenuto da Silva.

3. Local e Data: Lavrado e assinado na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Governo, aos dias de de 1973.

4. Fundamento: É regido este Convênio pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável, e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valor: Para realização do objeto deste convênio, entregará o Governo à Executora a quantia de Cr\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta cruzeiros) para aplicação na obra convencionada, cujo valor global é de Cr\$ 8.020,10 (Oito mil, vinte cruzeiros e dez centavos) para aquisição de material não contendo mão-de-obra e movimentos de terras, conforme empenho nº, correndo a despesa de execução à conta da verba orçamentária, assim discriminada: Orçamento de 1973 — Atividade: Administração Geral — Recursos: Saldos Reprogramados — Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Recuperação de parte da Praça Veiga Cabral.

6. Pagamento: A quantia por este documento convencionada será paga a Executora de uma só vez, obedecendo as formalidades exigidas pelo Governo. a Executora é obrigada a depositar a importância recebida no Banco do Brasil ou no Banco da Amazônia, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam.

7. Objeto: Obrigar-se-á a Executora a empregar o recurso recebido do Governo, obedecendo ao Plano de Aplicação para isso aprovado. A quantia recebida do Governo, em decorrência deste Convênio, deverá a Executora

registrar em seus assentamentos contábeis em conta própria e dele prestar as devidas contas.

8. Controle e Fiscalização: A Executora deverá apresentar ao Governo ao término dos trabalhos realizados, relatório final, acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com a quantia recebida do Governo no prazo de 90 dias.

9. Vigência: O presente convênio começará a produzir os seus devidos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura pelos convenionantes e após a sua publicação no Diário Oficial do Território.

Lavei o presente termo de Convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas testemunhas aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas, em todas as suas vias.

Macapá, em 30 de janeiro de 1973.

Capitão-de-Mar-e-Gerra José Lisboa Freire
Governador do T.F.A.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito do Município de Macapá

Testemunhas:

Raimundo de Oliveira Alencar

Esmeralda Pereira de Alencar

Contrato de Fornecimento de carne verde Bovina que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Pedro Pinheiro Borges.

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, Capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente de Território, representada neste ato por seu Governador — Excelentíssimo Senhor José Lisboa Freire, de um lado, e do outro o Senhor Pedro Pinheiro Borges — pecuarista, domiciliado nesta cidade à Rua Tiradentes - 226, portador do CGC nº 007907292, daqui por diante denominado apenas Fornecedor, tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Primeira — O Fornecedor nos termos da sua proposta apresentada em decorrência da licitação constante da Carta-Convite nº 001/1973-SCC., se obriga a fornecer ao Território, pelo prazo de seis (6) meses a contar do dia 1º de janeiro de 1973, carne verde bovina aos preços abaixo indicados:

- a) carne verde em quartos ca-sados tipo comum Cr\$ 6,50 por quilograma;
- b) carne verde sem osso tipo 1ª « 10,00 por quilograma;
- c) filé comum « 10,00 por quilograma.

Segunda — A entrega do produto será feita pelo Fornecedor no seu estabelecimento de distribuição mediante requisição dos organismos consumidores do Território, dentro do seguinte tabelamento mensal:

Tipo comum a)	Divisão de Saúde e Higiene	até 2.700 quilos;
b)	Secretaria de Segurança Pública	« 700 «
c)	Superintendência de Navegação	« 300 «
d)	Divisão Escolar e Cultural (GFM)	« 50 « = 3.750 quilos;
Tipo de 1ª.	Residência Governamental	« 150 « = 150 «
Filé	Residência Governamental	« 15 « = 15 «

Parágrafo-Único — Os tetos limites indicados para a Superintendência de Navegação e Residência Governamental, poderão sofrer alteração para quantidade maior, a fim de atender ocorrências transitórias.

Terceira — O valor global do fornecimento é de cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros Cr\$ 156.150,00), assim especificado:

3.750 x Cr\$ 6,50	= 24.375,00
150 x « 10,00	= 1.500,00
15 x « 10,00	= 150,00
T O T A L.	26.025,00 x 6 = Cr\$ 156.150,00

Parágrafo-Único — O pagamento relativo ao presente contrato será feito por empenho global e mediante faturamento quinzenal apresentado pelo Fornecedor, correspondente às entregas efetivamente feitas.

Quarta — No caso de descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida, será aplicada ao Fornecedor a multa de um por cento (1%) sobre o valor global do fornecimento.

Parágrafo Primeiro — O fornecedor poderá recorrer da penalidade que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas e a critério do Território.

Parágrafo Segundo — Nenhum pagamento será feito ao Fornecedor caso lhe tenha sido aplicado penalidade antes de resgatada a mesma ou caucionada importância correspondente, no caso de interposição de recurso.

Quinta — Para os efeitos legais previstos em Lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Sexta — Os contratantes elegem o Foro de Macapá — T.F.A., para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim, estarem justos e contratados, na presença das testemunhas ao fim assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo na conformidade da legislação vigente.

Macapá T.F.A., em 1º/janeiro/1973.

José Lisboa Freire
Território

Pedro Pinheiro Borges
Fornecedor

Testemunhas:
Francisco M. Araújo
José Otávio

Associação Atlética Banco do Brasil

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º — A Associação Atlética Banco do Brasil — AABBB — fundada em 24 de junho de 1971, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, onde tem seu fôro e sede, é agremiação cultural, desportiva e social, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados e será constituída exclusivamente de funcionários do Banco do Brasil S.A. (ativos e inativos, sem distinção de categoria, cargo ou função), seus dependentes econômicos e parentes até 3º grau.

Art. 2º — A AABBB tem por fim:

- a) — estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas;
- b) — Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- c) — incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- d) — prestar ao Banco do Brasil a sua melhor colaboração, especialmente aos programas de aperfeiçoamento do pessoal: cursos, treinamentos, etc.

Art. 3º — Para maior união e estreitamento das relações entre seus associados, deverá a Associação manter uma sede social-desportiva.

Art. 4º — A Associação reger-se-á por este estatuto, seu regimento interno e leis do País.

Art. 5º — A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter, sem fins de lucro, serviço de bar e/ou restaurante destinado aos seus associados, administrando-se, por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;

(Continua no próximo número)